



Recebido em

24.02.2017



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE REGENERACÃO-PI.**

• **Assistência judiciária gratuita.**

**Ementa:** Ação de cobrança de diferença securitária de DPVAT. Pagamento administrativo a menor. Pleito judicial de recebimento da parte remanescente, em razão da invalidez permanente do autor, decorrente do sinistro por ele experimentado.

**RAIMUNDA CRUZ DA SILVA**, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade: 751.434, CPF: 288.216.023-20, residente e domiciliada na Rua Nestor Ramos, 058, 301, bairro Urbano, Regeneração-PI, CEP: 64.490.000 vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de sua procuradora signatária, conforme instrumento em anexo, mover a presente:

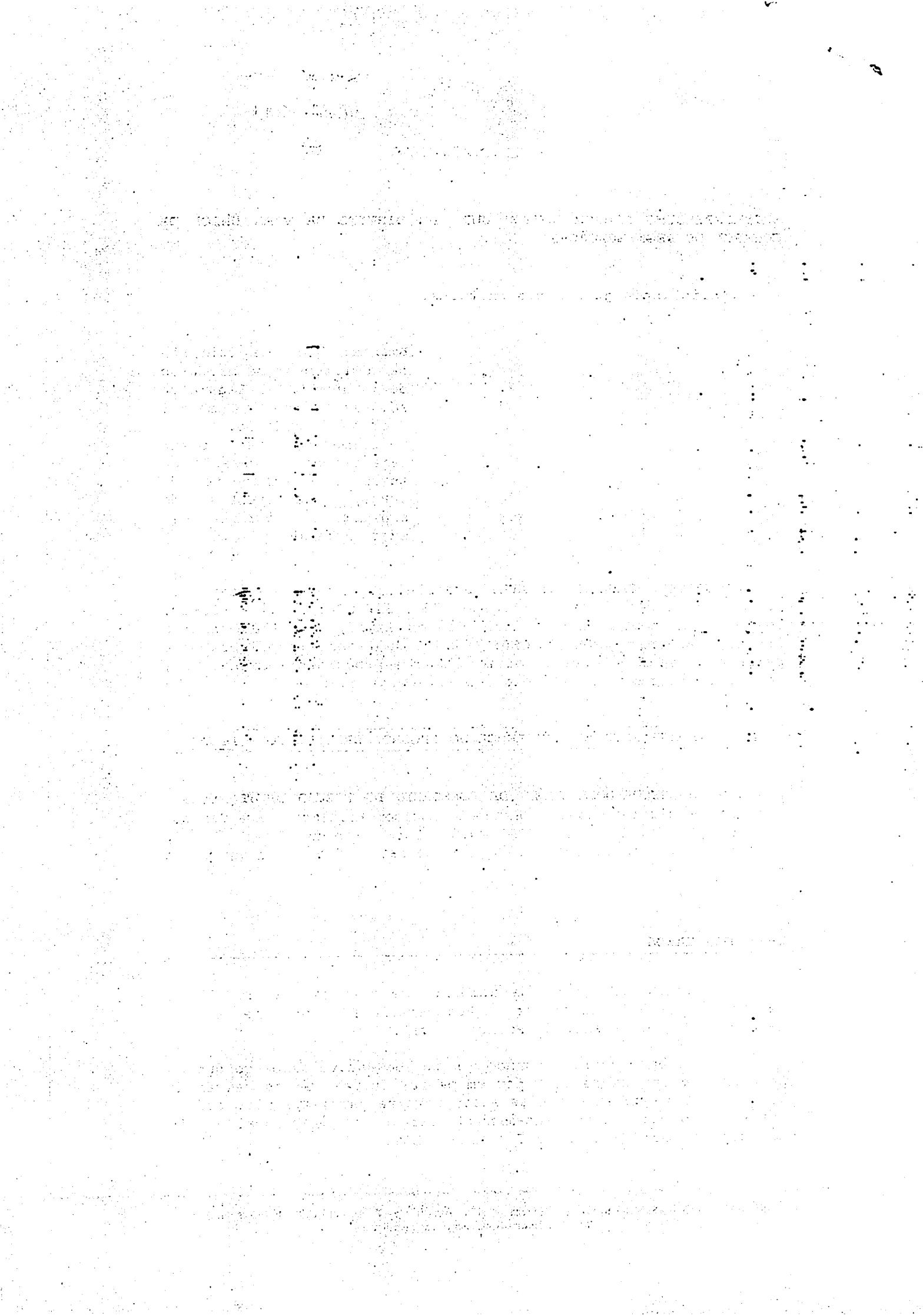
**AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**

Em face de **SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida comercialmente Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, CEP 20.031-205 - Rio de Janeiro - RJ, alicerçado nos seguintes fundamentos de fato e jurídicos que passa a expor:

**I- DOS FATOS**

A Autora foi vítima de acidente de trânsito no dia 22 de fevereiro de 2015, na cidade de Regeneração/PI, conforme Boletim de Ocorrência em anexo, da Polícia Civil.

O acidente ocorreu quando a moto que estava sendo conduzida pelo marido da autora derrapou em pedras soltas, ambos caíram do veículo e a requerente que se encontrava na garupa da moto sofreu fraturas no braço sendo encaminhada para o hospital local e após ao Hospital de Urgência de Teresina - HUT.





Conforme prontuário médico nº 350506 do HUT, a Autora em decorrência do acidente se encontrava com fratura da extremidade distal do rádio, teve que ser submetida a tratamento cirúrgico de fratura da extremidade metáfise distal dos ossos.

Desse sinistro, restaram lesões permanentes e preocupantes na parte autora, tais como: fratura transversa completa na metáfise distal do rádio com desvio dorsal, fratura com avulsão de fragmento ósseo no processo estiloide da úlna, redução difusa da densidade mineral óssea, dentre outras, resultando sequelas de 70%, conforme laudo médico e prontuário acostados a exordia.

A parte autora requereu de forma administrativa o seguro pelo qual tem direito junto a requerida, acontece que a mesma recebeu no dia 30/06/2016 apenas o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Destarte, o valor recebido é inferior ao que a parte autora tem direito, tendo em vista, que a redução funcional de membro supramencionado corresponde ao valor do teto correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, segundo relatórios médicos acostado em anexo.

O Seguro DPVAT é um seguro para cobrir danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

### III- DO DIREITO

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, no ano de 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres, a Autora faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:



Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte que é o caso do Autor.

A parte autora, através de sua procuradora, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação supramencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização pois encontra-se totalmente afastada da atividade laborativa em decorrência das lesões deixadas pelo acidente.

Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INVALIDEZ  
PERMANENTE. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. A**



indenização do seguro obrigatório DPVAT deve ser paga de forma proporcional à graduação da invalidez, nos termos da Lei n. 6.194/74 e da Súmula 344 do STJ. Apelo provido. (Apelação Cível N° 70060642345, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elisa Carpim Corrêa, Julgado em 28/08/2014).

**AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL - CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO - ACIDENTE OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI 11.945 /09 - EXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS LEGAIS PARA A GRADUAÇÃO - APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS GRADUATIVOS INSTITUÍDOS NA TABELA ANEXA À LEI - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO INSUFICIENTE - COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA.** Tendo o acidente que vitimou o segurado ocorrido na vigência da Lei 11.945 /09, devem ser aplicadas as regras nela previstas para o pagamento da indenização relativa ao seguro obrigatório, sobretudo a graduação em percentuais e conforme o tipo da lesão e o membro/órgão lesado, estabelecida na tabela anexa à lei. Considerando o grau moderado da lesão e o segmento afetado, deve ser reconhecido o direito do segurado à percepção de uma indenização no valor equivalente a 50% de 70% de R\$13.500,00, teto indenizável previsto no art. 3º, II da Lei 11.945 /09, equivalente a cada membro lesado. Tendo havido o pagamento parcial da indenização relativa ao DPVAT, deverá ser reconhecido ao segurado o direito à complementação da indenização. (Processo: AC 10701110228239001, Relator: Amaldo Maciel, Julgamento: 13.08.2013, Órgão julgador: Camaras cíveis 18º câmara, publicação: 20.08.2013)

### **III- DA PERÍCIA JUDICIAL**

Por entender que o Exame de Corpo Delito realizado pelo IML é um exame indispensável para comprovação da debilidade do autor (a), desta forma, não resta outra alternativa, senão requer desde já prova pericial médica, a qual poderá ser realizada por algum Médico do Instituto de Medicina Legal desse Município.

### **IV- DOS PEDIDOS**

Dianete do exposto, requer a Vossa Excelêcia:



a) A citação da parte ré, no endereço anteriormente indicado, para apresentar, se querendo, defesa no prazo legal, sob pena de revelia;

b) Requer, a produção de prova pericial, para verificação o grau da lesões da autora, podendo ser realizado pelo IML local, respondendo os seguintes quesitos: a) se a invalidez é temporária ou permanente; b) sendo permanente, se é parcial ou total; c) no caso de invalidez parcial, qual o percentual da incapacidade;

c) Que ao final, seja condenada a requerida no pagamento da diferença entre o que efetivamente foi pago e o que deveria tê-lo sido feito, nos moldes da Lei 6.194/74, no valor de **R\$ 11.137,50** (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), acrescido de juros de mora desde quando se tornou devida a respectiva diferença e correção monetária nos termos da lei, mais honorários sucumbenciais à ordem de 20% sobre o valor da causa, ressalvado o acordo à vista da possibilidade de conciliação.

d) Por fim, REQUER seja deferido o presente pedido, qual seja, determinar e conceder ao Requerente os benefícios da Lei 1.060/50 e art. 5º, LXXIV, da CF/88.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos,  
pede deferimento.

Regeneração (PI), 03 de Fevereiro de 2017.

Mailanny Sousa Dantas  
MAILANNY SOUSA DANTAS  
ADVOGADA  
OAB-PI 14.820